



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023

Órgão: Secretaria Municipal da Educação
Processo Administrativo nº 5.640/2022

O Município de São Sepé comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alimentação escolar das Escolas Municipais, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/1993. O prazo para a entrega dos envelopes será até **às 9 horas do dia 6 de fevereiro de 2023**, onde será feita a abertura dos envelopes pela Comissão Responsável, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Sepé, na Rua Plácido Chiquiti nº 900, Centro, São Sepé – RS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com modalidade de atendimento de cada escola e previsão de matrículas, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência Anexo II – integrante deste edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação na Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

3.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á dos Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações os documentos abaixo relacionados, sob pena de INABILITAÇÃO e conseqüente não aceitação para contratação, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Resolução nº 06/2020, do FNDE.

3.2. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues é oriunda de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues é produzida pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.5. § 4º Em caso de processamento ou beneficiamento do produto/matéria-prima da organização da agricultura familiar por terceiros, deverá existir um contrato firmado entre ambos, conforme Lei nº 8.918/1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871/2009, e estabelecido no Artigo 5º deste Decreto. A empresa contratada para beneficiamento deverá manter atualizados todos os registros como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, Registro Estadual, Municipal, Alvará Sanitário, quando necessários em relação ao produto processado, e todos estes documentos também deverão ser apresentados no dia da abertura da Chamada Pública.

3.6. § 5º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme item 9 deste edital,



fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

4. REGULARIDADE TRABALHISTA

4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para detentores de DAP Física e DAP Jurídica.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da designada para a apresentação do documento;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Alvara de licença (localização) municipal.

6.2. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo município do domicílio, sede da licitante ou conforme categoria do produto, em instância municipal, estadual ou federal, quando enquadrados como Agroindústrias e Cooperativas: para os fornecedores dos gêneros alimentícios correspondentes aos itens 08,09,11,12,13,14,15 e 18, no subitem 2.2 do termo de referência.

6.3. Certificação de produção orgânica, para os fornecedores dos gêneros alimentícios correspondentes aos itens 02, 03 e 19, no subitem 2.2 do termo de referência.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 02)

7.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida, conforme detalhamento do projeto de venda (Anexo I).

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. A tabela com a divisão por grupos, conforme IBGE, está disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III– Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. Encerrado o julgamento dos Projetos de Venda, a comissão abrirá o prazo de dois dias úteis, para que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostras para devida validação.

9.2. As amostras solicitadas serão as seguintes: alface crespa (convencional), beterraba orgânica, bergamota, brócolis, couve-flor, farinha de milho fina, laranja, leite de vaca integral UHT, mandioca descascada congelada, suco de uva integral sem açúcar, tempero verde orgânico, conforme disposto no item 2, subitem 2.2 do termo de referência.

9.3. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

9.4. A não apresentação da amostra ou em desacordo com as exigências



deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.5. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal da Educação, que observará os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme o item 2, subitem 2.2, do termo de referência: textura, aparência, sabor, odor, rendimento, rotulagem, cuja análise ficará a cargo do profissional da área de nutrição, que emitirá o seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Somente serão aceitas as propostas (projeto de venda) cujo preço ofertado não exceda o limite do preço de aquisição do Município, estabelecido neste edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

11. DA VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1. A validade dos gêneros alimentícios não perecíveis deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses a partir da data de entrega.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. Os contratos administrativos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar são regidos pela Lei 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

12.2. Os contratos terão vigência até 31 de julho de 2023, iniciando-se a contar da sua assinatura.

12.3. Conforme previsto no Artigo 65, Parágrafo 1 e 2, da Lei 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes.

13. DOS LOCAIS, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares do município de São Sepé será feita na Secretaria Municipal da Educação, localizado na Rua Osvaldo Aranha, 1364 – Centro, São Sepé (RS), conforme solicitação da servidor(a) do Departamento da Alimentação Escolar, responsável pelos pedidos e divisão dos gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma previamente disponibilizado. Posteriormente, os gêneros serão entregues às escolas, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal. Há possibilidade de entrega diretamente à escola caso algum destes optar pela mesma, desde que mantenha as condições previstas no item 15.4 deste edital.

13.7. A entrega ocorrerá da seguinte forma:

13.7.1. Semanalmente para gêneros alimentícios perecíveis, e quinzenalmente ou mensalmente para gêneros alimentícios não perecíveis, de



acordo com o cronograma elaborado pela Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. A periodicidade de entrega respeitará a sazonalidade de cada gênero alimentício.

13.7.2. As entregas semanais deverão ocorrer nas terças-feiras de manhã, e serão realizadas pelo funcionário da Secretaria Municipal da Educação, dentro do horário de expediente das merendeiras. As entregas quinzenais e/ou mensais deverão ocorrer no início de cada mês, até o quinto dia útil. Caso não seja possível realizar a entrega nos dias e turnos estipulados, deverá ser comunicado com, no mínimo, cinco dias de antecedência a contar da data de entrega, à Nutricionista e às escolas quando a mesma ocorrerá.

13.7.3. A entrega deverá ocorrer até 07 (sete) dias úteis após a realização do pedido e envio das requisições de despesa, para o e-mail informado pela empresa, respeitando a data de entrega estipulada no cronograma.

13.7.4. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações e serão comunicadas com antecedência de até 07 (sete) dias.

13.8. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados conforme os pedidos realizados pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com a Requisição de Despesa emitida, datas, quantidades, descrição do produto e marcas.

13.8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de ótima qualidade, com embalagens íntegras e informações visíveis, mantendo as características organolépticas (odor, sabor, cor e textura) e de temperatura, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada gênero alimentício, seguindo as descrições, quantidades e demais condições contidas neste edital e seus respectivos anexos.

13.8.2. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento, qualidade, validade e transporte não sejam satisfatórias.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após entrega dos alimentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, de origem animal e de origem vegetal deverão atender ao disposto na legislação de alimentos vigente, referente à inspeção sanitária, rotulagem e processamento, estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

- Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE/DIPOA/CISPOA) ou Municipal (SIM), conforme o âmbito de comercialização.

15.2. No que diz respeito à rotulagem, as informações presentes em cada embalagem e/ou etiqueta deverão estar nítidas e visíveis.

15.3. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados conforme os pedidos realizados previamente e deverão ser entregues diretamente nos locais especificados no item 13 deste edital.

15.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo específico para este fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos, mantendo a temperatura adequada de cada alimento (resfriado, congelado,



temperatura ambiente).

15.5. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a fornecedora deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.6. Caso haja falta de algum produto, por questões climáticas, de produção ou outro motivo, o fornecedor deverá fazer um comunicado por escrito à Secretaria Municipal da Educação, com as devidas justificativas, que analisará a possibilidade de substituição por outro similar, do mesmo gênero.

15.7. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com os pedidos realizados pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação e Requisição de Despesa emitida.

15.8. Tanto o transporte como a entrega do objeto no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem que qualquer custo adicional possa ser incluso posteriormente.

16. PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2. Pela inexecução total ou parcial ou deficiente do contrato, a Prefeitura Municipal de São Sepé poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 1 (um) ano;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos seguintes recursos constantes no orçamento:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade: 05.24

Atividade: 2.037

Rubrica: 2581

Desdobramento: 3.3.90.30.07.00.00

Fonte Recurso: 1013

18. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

18.1. De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 6/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade



executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

19. DOS RECURSOS

19.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Secretaria Municipal da Educação, por meio de membros da Comissão de Recebimento, designadas no Proc. Administrativo 5.640/2022, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento e conferência dos gêneros alimentícios, observando aspectos como prazo de entrega, validade e qualidade dos gêneros fornecidos.

20.2. As servidoras citadas no item 19.1 são as seguintes: Márcia Marina Aires de Moraes e Samira Felix.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de São Sepé, para a Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, nesta cidade ou pelo telefone 55 3233-8135, considerando o horário de expediente da repartição.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de janeiro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1. Município de São Sepé, por meio da Secretaria Municipal da Educação.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme modalidade de atendimento de cada escola e previsão de matrículas.

2.2. Seguem os itens com as especificações e quantitativos necessários:

	Item	Classificação e/ou variedade	Unid.	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Períoticidade da entrega	Período de abastecimento	Preço de Aquisição
1	Açúcar mascavo		Kg	100 kg	500 kg	Mensal	Fevereiro a Julho	R\$ 13,98
2	Alface	Graúda	Un.	200 Un.	2000 Un.	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 2,31
3	Alho		Kg	10 kg	40 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 32,15
4	Arroz branco	Tipo 1	Kg	2.000 kg	10.000 kg	Mensal	Fevereiro a Julho	R\$ 4,81
5	Banana	Prata ou caturra	Kg	500 kg	3.000 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 6,12
6	Batata doce	Média	Kg	100 kg	500 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 4,20
7	Batata inglesa		Kg	100 kg	800 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 5,64
8	Bergamota	Comum, ponkan	Kg	300 kg	800 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 4,20
9	Beterraba	Graúda	Kg	100 kg	600 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 4,35
10	Biscoito doce sem açúcar e sem adoçante		Kg	400 embalagens de meio kg = 200kg	4000 embalagens de meio kg = 2000kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 30,40
11	Biscoito caseiro	Mel, milho, polvilho, leite e gema	Kg	400 embalagens de meio kg = 200 kg	4000 embalagens de meio kg = 2000kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 27,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



12	Brócolis		Un.	50 Un.	400 Un.	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 4,70
13	Carne bovina cubos de 1ª		Kg	100 kg	500 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 47,50
14	Carne bovina moída de 1ª		Kg	100 kg	500 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 44,93
15	Cebola		Kg	100 kg	500 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 6,76
16	Cenoura	Graúda	Kg	100 kg	800 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 4,80
17	Chuchu		Kg	100 kg	800 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 3,46
18	Couve maço		Un.	100 Un	800 Un	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 2,76
19	Couve-flor		Un.	50 Un	400 Un.	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 4,70
20	Bolo sabores		Kg	10 kg	100 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 23,15
21	Cuca tipo italiana		Kg	10 kg	100 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 19,30
22	Farinha de milho		Kg	50 kg	1.000 kg	Mensal	Fevereiro a Julho	R\$ 5,55
23	Farinha de trigo		Kg	200 kg	2.000 kg	Mensal	Fevereiro a Julho	R\$ 4,92
24	Feijão	Preto tipo 1	Kg	500 kg	2.000 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 10,27
25	Geleia frutas sem açúcar		kg	10 kg	1.000 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 29,40
26	Geleia de frutas		kg	10 kg	1.000 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 26,86
27	Laranja	Suco	Kg	500 kg	5.000 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 3,30
28	Leite	UHT - integral	Litro	3.000 L	15.000 L	Mensal	Fevereiro a Julho	R\$ 5,36
29	Maçã		Kg	100 kg	3.000 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 7,65
30	Mandioca	Com casca	Kg	80 kg	300 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 3,68
31	Mandioca	Descascada	Kg	80 kg	500 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 8,83
32	Mel		Kg	30 kg	300 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 31,49



33	Milho verde	Espiga	Kg	30 kg	200 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 22,50
34	Moranga	Mogango, cabotia, serrana	Kg	60 kg	300 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 4,13
35	Morango congelado		kg	5 kg	300 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 24,40
36	Morango in natura		kg	5 kg	300 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 27,23
37	Ovos		Dz	40 dz	120 dz	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 10,24
38	Pão caseiro		Kg	500 embalagens de meio kg = 250kg	3000 embalagens de meio kg = 1500kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 17,50
39	Pão integral		Kg	500 embalagens de meio kg = 250kg	3000 embalagens de meio kg = 1500kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 20,93
40	Pepino		Kg	70 kg	200 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 4,08
41	Pimentão		Kg	15 kg	40 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 8,17
42	Repolho		Un.	100 Un.	600 Un.	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 5,50
43	Rúcula		Un.	200 Un.	2000 Un.	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 3,48
44	Suco de laranja natural	In natura	Litro	200 L	3.000 L	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 11,24
45	Suco de uva tinto integral	Integral	Litro	200 L	3.000 L	Mensal	Fevereiro a Julho	R\$ 13,96
46	Tempero verde		Un.	200 Un.	2.000 Un.	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 2,75
47	Tomate		Kg	100 kg	500 kg	Semanal	Fevereiro a Julho	R\$ 6,10

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição destes gêneros alimentícios visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos escolares matriculados na rede municipal de ensino, bem como suprir suas necessidades nutricionais conforme período de permanência na escola, conforme enquadrado nas exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação – FNDE, disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020.

4. DA MODALIDADE



4.1. Recomenda-se que seja adotada a modalidade Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, e arts. 29 a 49 da Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação – FNDE.

5. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. O preço de aquisição será o preço pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

5.2. É definido como preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5.3. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

5.4. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução se dará pelo regime de compra, na forma conceituada no artigo 6º, inciso III da Lei 8.666/1993.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

7.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. A tabela com a divisão por grupos, conforme IBGE, está disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária



tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III– Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são



oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Em caso de processamento ou beneficiamento do produto/matéria-prima da organização da agricultura familiar por terceiros, deverá existir um contrato firmado entre ambos, conforme Lei nº 8.918/1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871/2009, e estabelecido no Artigo 5º deste Decreto. A empresa contratada para beneficiamento deverá manter atualizados todos os registros como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, Registro Estadual, Municipal, Alvará Sanitário, quando necessários em relação ao produto processado, e todos estes documentos também deverão ser apresentados no dia da abertura da Chamada Pública.

§ 5º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme item 11 deste termo de referência, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Alvara de licença (localização) municipal.

9.2. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo município do domicílio, sede da licitante ou conforme categoria do produto, em instância municipal, estadual ou federal, quando enquadrados como Agroindústrias e Cooperativas: para os fornecedores dos gêneros alimentícios correspondentes aos itens 08, 09,11,12,13,14,15 e 18, no subitem 2.2.

9.3. Certificação de produção orgânica, para os fornecedores dos gêneros



alimentícios correspondentes aos itens 02,03 e 19, no subitem 2.2.

10. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

10.1. De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 6/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. Encerrado o julgamento dos Projetos de Venda, a comissão abrirá o prazo de dois dias úteis, para que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostras para devida validação.

11.2. As amostras solicitadas serão as seguintes: alface crespa (convencional), beterraba orgânica, bergamota, brócolis, couve-flor, farinha de milho fina, laranja, leite de vaca integral UHT, mandioca descascada congelada, suco de uva integral sem açúcar, tempero verde orgânico, conforme disposto no item 2, subitem 2.2.

11.3 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

11.4. A não apresentação da amostra ou em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11.5. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal da Educação, que observará os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme o item 2, subitem 2.2, deste termo de referência: textura, aparência, sabor, odor, rendimento, rotulagem, cuja análise ficará a cargo do profissional da área de nutrição, que emitirá o seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, de origem animal e de origem vegetal deverão atender ao disposto na legislação de alimentos vigente, referente à inspeção sanitária, rotulagem e processamento, estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.



- Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE/DIPOA/CISPOA) ou Municipal (SIM), conforme o âmbito da comercialização.

12.2. No que diz respeito à rotulagem, as informações presentes em cada embalagem e/ou etiqueta deverão estar nítidas e visíveis.

12.3. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados conforme os pedidos realizados previamente e deverão ser entregues diretamente nos locais especificados no item 15 deste termo de referência.

12.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo específico para este fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos, mantendo a temperatura adequada de cada alimento (resfriado, congelado, temperatura ambiente).

12.5. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a fornecedora deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.6. Caso haja falta de algum produto, por questões climáticas, de produção ou outro motivo, o fornecedor deverá fazer um comunicado por escrito à Secretaria Municipal da Educação, com as devidas justificativas, que analisará a possibilidade de substituição por outro similar, do mesmo gênero.

12.7. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com os pedidos realizados pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação e Requisição de Despesa emitida.

12.8. Tanto o transporte como a entrega do objeto no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem que qualquer custo adicional possa ser incluso posteriormente.

13. DA VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. A validade dos gêneros alimentícios não perecíveis deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses a partir da data de entrega.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Os contratos administrativos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar são regidos pela Lei 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

14.2. Os contratos terão vigência até 31 de julho de 2023, iniciando-se a contar da sua assinatura.

14.3. Conforme previsto no Artigo 65, Parágrafo 1 e 2, da Lei 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes.

15. DOS LOCAIS DE ENTREGA

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares do município de São Sepé será feita na Secretaria Municipal da Educação, localizada



na Rua Osvaldo Aranha, 1364 – Centro, São Sepé (RS), nas segundas-feiras à tarde ou conforme solicitação da servidora, responsável pelos pedidos e divisão dos gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma previamente disponibilizado. Posteriormente, os gêneros serão entregues às escolas. Há possibilidade de entrega diretamente à escola caso algum destes optar pela mesma, desde que mantenha as condições previstas no item 12.4.

16. DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

16.1. A entrega ocorrerá da seguinte forma:

16.1.1. Semanalmente para gêneros alimentícios perecíveis, e quinzenalmente ou mensalmente para gêneros alimentícios não perecíveis, de acordo com o cronograma elaborado pela Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. A periodicidade de entrega respeitará a sazonalidade de cada gênero alimentício.

16.1.2. As entregas semanais deverão ocorrer nas terças-feiras de manhã, e serão realizadas pelo funcionário da Secretaria Municipal da Educação, dentro do horário de expediente das merendeiras. As entregas quinzenais e/ou mensais deverão ocorrer no início de cada mês, até o quinto dia útil. Caso não seja possível realizar a entrega nos dias e turnos estipulados, deverá ser comunicado com, no mínimo, cinco dias de antecedência a contar da data de entrega, à Nutricionista e às escolas quando a mesma ocorrerá.

16.1.3. A entrega deverá ocorrer até 07 (sete) dias úteis após a realização do pedido e envio das requisições de despesa, para o e-mail informado pela empresa, respeitando a data de entrega estipulada no cronograma.

16.1.4. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações e serão comunicadas com antecedência de até 07 (sete) dias.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados conforme os pedidos realizados pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com a Requisição de Despesa emitida, datas, quantidades, descrição do produto e marcas.

17.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de ótima qualidade, com embalagens íntegras e informações visíveis, mantendo as características organolépticas (odor, sabor, cor e textura) e de temperatura, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada gênero alimentício, seguindo as descrições, quantidades e demais condições contidas neste termo de referência.

17.3. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento, qualidade, validade e transporte não sejam satisfatórias.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria Municipal da Educação, por meio de membros da Comissão de Recebimento, nomeadas no Proc. Administrativo 5.640/2022, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento e conferência dos gêneros alimentícios, observando aspectos como prazo de entrega, validade e qualidade dos gêneros fornecidos.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade: 05.24

Atividade: 2.037



Rubrica: 2581
Desdobramento: 3.3.90.30.07.00.00
Fonte Recurso: 1013

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após entrega dos alimentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

21. DO PREÇO MÉDIO DE AQUISIÇÃO

21.1. O preço médio de aquisição de cada gênero alimentício, conforme pesquisa de mercado, encontra-se no item 2, subitem 2.2.

22. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

22.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de São Sepé, para a Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, com sede na Rua Plácido Chiquiti nº 900, Centro, nesta cidade ou pelo telefone 55 3233-8135, de segunda-feira a sexta-feira, considerando o horário de expediente da repartição.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de janeiro 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.634/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à AV/ Rua, n.º....., em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º (para grupo formal ou informal)....., doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de **Chamada Pública n.º 01/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusula que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.



CLÁUSULA QUARTA - OS CONTRATADOS/FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - A entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo que o prazo de vigência do contrato encerrará em _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares do município de São Sepé será feita na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Osvaldo Aranha, 1364 – Centro, São Sepé (RS), nas segundas-feiras à tarde ou conforme solicitação da servidora, responsável pelos pedidos e divisão dos gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma previamente disponibilizado. Posteriormente, os gêneros serão entregues às escolas. Há possibilidade de entrega diretamente à escola caso algum destes optar pela mesma, desde que mantenha as condições previstas no item 15.4 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade dos gêneros alimentícios não perecíveis deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantidades descritas no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ conforme relação a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação | Unidade: 05.24 | Atividade: 2.037 | Rubrica: 2581 | Desdobramento: 3.3.90.30.07.00.00 | Fonte Recurso: 1013.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, Parágrafo Segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver



pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas (Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e)** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.1.2 - Pela inexecução total ou parcial ou deficiente do contrato, a Prefeitura Municipal de São Sepé poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e



impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 01 (um) ano;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, por meio de membros da Comissão de Recebimento, nomeadas no Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento e conferência dos gêneros alimentícios, observando aspectos como prazo de entrega, validade e qualidade dos gêneros fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 01/2023**, pela Resolução CD/FNDE n.º. 38/2009, Resolução FNDE n.º. 25/12 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;
- b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato vigorará até _____, iniciando-se a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São Sepé – RS, para a resolução de qualquer litígio proveniente deste instrumento.

Assim acertados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, rubricadas as páginas sem assinatura, na presença de duas testemunhas instrumentais, ficando a primeira via em poder do Contratante e a Segunda em posse da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(agricultores no caso de grupo informal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO IV
ORÇAMENTO DE PREÇOS
PREÇO MÁXIMO DE PRODUTOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR VIA
AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	UNID	QTDAD E	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO (Grupo Formal)

O (A)..... pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
nº.....com
sede.....C
EP....., na cidade de
....., neste ato representado (a)
por.....

(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

....., portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº....., emitida por (pela)/....., em
...../...../....., inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Física – CPF
nº....., residente e domiciliado (a) na
cidade de

DECLARA que se compromete a atender ao limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar que deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, considerando Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 06/2020 e demais documentos normativos, no que couber.

(Cidade),de de 2023.

(Assinatura do Responsável)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO (Grupo Informal)

O (A)..... pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado (a), na cidade de

DECLARA que se compromete a atender ao limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar que deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, considerando Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 06/2020 e demais documentos normativos, no que couber.

(Cidade),de de 2023.

(Assinatura do Agricultor)

(Assinatura do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e / ou Emater)



Município de São Sepé

Aviso de Chamada Pública

Chamada Pública nº 01/2023

Para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **06/02/2023**, às 9 horas, na Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, telefones 55 3233-8135, com sede à Rua Plácido Chiquiti, 900, Centro de São Sepé, RS.

O edital encontra-se a disposição no site: www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de janeiro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publique-se:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2023.*
